

**TEREZA PNEUS
LTDA**

**TEREZA
PNEUS LTDA**

Rua Francisco Nunes, nº 432 – Bairro Rebouças – CEP 80.215-000 Telefone Curitiba – Estado do Paraná

CNPJ Nº 01.179.914/0001-24 Inscrição Estadual nº 901.05202-63

CONTRARRAZÕES ITEM 78

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO
A/C Setor de licitações

Referente:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 028/2026
REGISTRO DE PREÇOS

A empresa TEREZA PNEUS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.914/0001-24 por intermédio de seu Representante Legal, Sra. Maria Terezinha dos Anjos Senff portadora da Carteira de Identidade n.º946.372-0 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o nº 072.226.459-34 vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 112 de 2023 e, demais dispositivos legais pertinentes ao caso, apresentar contrarrazões para o item 78

A empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA inscrito no CNPJ 36.097.231/0001-02 alega que o pneu cotado pela empresa TEREZA PNEUS LTDA, não deve ser aceito, devido conter a sigla **M+S**. **Conforme consta em edital/termo de referencia, não há menção sobre restrição sobre a sigla M+S.**

O pneu da marca FORTUNE modelo FSR-301 – 102H, atende a todos os requisitos editalícios e técnicos, já demonstrados na fase de habilitação e também recursal.

Verifica-se que o pneu cotado pela empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA é que **justamente descumpre os requisitos do edital/ termo de referencia**, conforme consta no item 1.4 do Anexo 01 Termo de referencia:

~~remanejar, remanejar ou recuperar,~~

1.4 Todos os itens fornecidos na licitação deverão estar em conformidade com a Etiqueta do INMENTRO, sendo na classificação de aderência/frenagem até a **letra “D”**, visando a segurança no uso do produto;

Figura 01

Página 27 do edital de pregão eletrônico nº 001/2026

Fonte: edital publicado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

A figura 01 acima, é muito clara na exigência que o pneu possua classificação de aderência e frenagem até a letra “D”.

Conforme pneu cotado pela empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, ambos os aspectos técnicos são letra “E”, vide figura 02 abaixo:

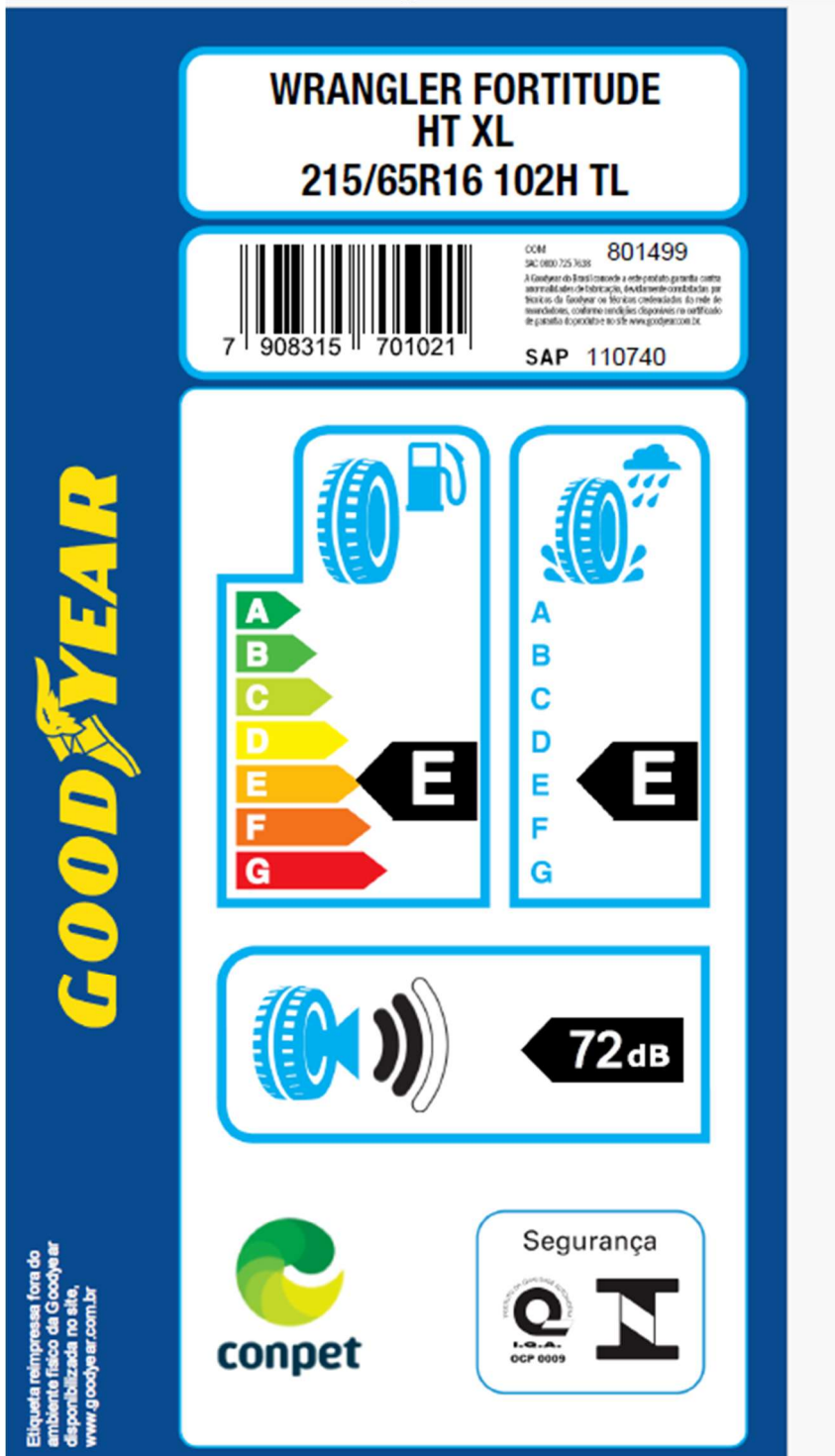


Figura 02

Selo de Eficiência Energética, Segurança e Ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro N. 544/2012 – Pneu cotado pela empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA

Fonte: inserido do portal BLL COMPRAS, no campo Selo de Eficiência Energética, Segurança e Ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro N. 544/2012) arquivo denominado “ITEM 78.pdf”

A empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, **argumenta falsamente que o pneu cotado pela empresa TEREZA PNEUS LTDA é incompatível, tendo intuito de ludibriar a administração pública na fase de julgamento da aceitação das propostas e habilitação, uma vez que a mesma cotou pneu em desacordo com edital/termo de referencia.**

DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DA PROPOSTA A proposta apresentada pela empresa TEREZA PNEUS LTDA atende integralmente às especificações técnicas do edital, conforme segue:

- Índice de carga compatível: Os pneus ofertados possuem índice de carga compatível com as exigências do edital, conforme especificações técnicas do fabricante e normas da ABNT aplicáveis.
- Certificação INMETRO: Os pneus ofertados possuem certificação do INMETRO, garantindo sua conformidade com as normas técnicas brasileiras e internacionais, assegurando segurança operacional, durabilidade e cobertura de seguro.

DA JURISPRUDÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A desclassificação de propostas em licitações públicas deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece critérios objetivos para a desclassificação de propostas, conforme o artigo 59: Art. 59. São passíveis de desclassificação as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
 - II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- No caso em questão, a proposta da TEREZA PNEUS LTDA não apresenta nenhum dos vícios elencados no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. A alegação de inadequação do índice de carga é infundada, pois os pneus ofertados atendem integralmente às especificações técnicas do edital, conforme documentação apresentada. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de fundamentação técnica e legal para a desclassificação de propostas. O Acórdão 803/2024-TCU-Plenário estabelece que: "Não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas sim à Administração, mediante diligências, quando necessário, e com base em elementos técnicos que comprovem a inexequibilidade da proposta" Pesquisa TCU. Portanto, a desclassificação da proposta da TEREZA PNEUS LTDA sem a devida fundamentação técnica e legal configura violação aos princípios da legalidade e isonomia, além de contrariar a jurisprudência consolidada do TCU.

Diante do exposto, a recorrente indica o pedido com as especificações:

- I – o recebimento das contrarrazões;
- II – seja indeferido o pedido de desclassificação da empresa TEREZA PNEUS LTDA no item 78.
- III – a desclassificação da empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA **do item 78, por cotar diferente do solicitado em edital/termo de referencia.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba 19 de Março de 2.026.

Maria Terezinha dos Anjos Senff

CPF nº 072.226.459-34

RG nº 946.372-0 SSP/PR

Sócia-Administradora

Tereza Pneus Ltda

CNPJ 01.179.914/0001-24